

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.400, DE 31 DE OUTUBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Auriflama, comarca de General Salgado, necessário à construção da Cadeia e Delegacia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular com a área de 600,00 m2. (seiscentos metros quadrados), situado no distrito e município de Auriflama, comarca de General Salgado, que consta pertencer a João Pacheco de Lima, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 20,00 metros de frente para a rua São João, distante 20,00 metros do cruzamento dessa rua com a José Matazezi por 30,00 metros da frente dos fundos, confrontando em ambos os lados e nos fundos onde mede 20,00 metros, com quem de direito, medidas essas constantes da planta C. 12933, anexa ao processo DJ. 20.706-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.401, DE 21 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Bertoga, município e comarca de Santos, necessário ao Posto de Puericultura da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno e respectivas benfeitorias com a área total de 2.599,203 m2. (dois mil, quinhentos e noventa e nove metros e duzentos e três centímetros quadrados), situado no distrito de Bertoga, município e comarca de Santos que consta pertencer a Sociedade Amparo aos Praianos de Bertoga, necessário ao Posto de Puericultura da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, a saber: "85,15 metros de frente para a rua Jorge Ferreira; de um lado, 29,57 metros onde confronta com propriedade do espólio de Higo Conte; 27,82 metros de frente para a rua João Ramalho e nos fundos, onde mede 87,90 metros, confronta com propriedade de José Tarussi, medidas essas constantes da planta C. 27818, anexa ao processo DJ. 20.636-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.402, DE 21 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre reatação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Colégio Estadual e Escola Normal "Domíngos Faustino Sarmiento", da Capital, um (1) cargo de Escriurário — QSE-PP-III, Referência "22", lotado no Instituto Feminino de Educação "Padre Anchieta", também da Capital, provido em caráter efetivo pelo sr. Cláudio Moraes.

Artigo 2.º — Será expedido pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, título referente ao presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de outubro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.374, DE 17 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre substituição dos Conselheiros representantes das entidades enumeradas nos itens III a VIII, do artigo 12, da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

"referidos nos itens III e VIII, do artigo 12, da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954,"

leia-se:

"referidos nos itens III a VIII do artigo 12, da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1960,"

DECRETO N. 37.391, DE 20 DE OUTUBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

Retificação

No artigo 2.º, onde se lê:

"FORUNS DO INTERIOR

Verba N. 377

Material e Serviços

Cr\$

01.4 4 Despesas Diversas

42 Serviços de conservação

424 Veículos e arreamentos

30.000,00'

leia-se:

"FORUNS DO INTERIOR

Verba N. 377

Material e Serviços

Cr\$

8.01.4 4 Despesas Diversas

42 Serviços de conservação

424 Veículos e arreamentos

30.000,00''

DECRETO N. 37.393, DE 20 DE OUTUBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas dos Orçamentos do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Carteira de Aposentadoria de Servidores da Justiça e da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo

Retificações

No artigo 1.º, onde se lê:

"§ 1.º — Despesas Administrativa";

leia-se:

"§ 1.º — Despesa Administrativa"

No artigo 3.º, onde se lê:

"Artigo 3.º — "

leia-se:

"Artigo 3.º — "

No artigo 4.º, onde se lê:

"— Ficam suplementada e criada as seguintes dotações ...";

leia-se:

"— Ficam suplementadas e criadas as seguintes dotações ..."

No artigo 5.º, onde se lê:

"— Para ocorrer às suplementação e criação de que trata o artigo anterior,"

leia-se:

"— Para ocorrer às suplementações e criações de que trata o artigo anterior."

DECRETO N. 37.394, DE 20 DE OUTUBRO DE 1960

Concede título de "Servidor Emérito" ao Bacharel Orlando da Costa Meira

Retificação

No segundo Considerando, onde se lê:

"... e só deixou o seu posto por força do que dispõe a lei da aposentadoria compulsória,"

leia-se:

"... e só deixa o seu posto por força do que dispõe a lei da aposentadoria compulsória,"

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1.239, DE 20 DE OUTUBRO DE 1960

Modifica o "caput" do artigo 2.º da Resolução n. 1.232, de 5 de outubro de 1960.

Retificação

No artigo 1.º (transcrição do art. 2.º da Resol. n. 1.232, de 5-10-60) onde se lê:

Mário Ceraphico de Assis Carvalho";

leia-se:

"Mário Seraphico de Assis Carvalho",

DESPACHOS DO GOVERNADOR.

De 6 de setembro último

No processo GG. 3.746-60 (apenso 7.047-60-CRVS) — Em que Osvaldo de Oliveira pleiteia concessão de gratificação: — "Homologo a proposta da C. P. R. V. S. arbitrando assim em 15% a gratificação ao interessado".

No processo GG. 3.750-60 (apenso 7.060-60-CRVS) — Em que Carlos de Souza Pontes pleiteia concessão de gratificação: — "Homologo a proposta da C. P. R. V. S. arbitrando assim em 15% a gratificação a ser paga ao interessado".

No processo GG. 3.755-60 (apenso 7.067-60-CRVS) — Em que Dantes Ferrari pleiteia concessão de gratificação: — "Homologo a proposta da C. P. R. V. S. arbitrando assim em 15% a gratificação a ser paga ao interessado".

No processo GG. 3.765-60 (apenso 6.743-60-CRVS) — Em que Benedito Lucas de Souza pleiteia concessão de gratificação: — "Homologo a proposta da C. P. R. V. S. arbitrando assim em 35% a gratificação a ser paga ao interessado".

No processo GG. 3.775-60 (apenso 6.804-60-CRVS) — Em que Francisco Julio dos Santos pleiteia concessão de gratificação: — "Homologo a proposta da C. P. R. V. S. arbitrando assim em 15% a gratificação a ser paga ao interessado".

No processo GG. 3.781-60 (apenso 6.813-60-CRVS) — Em que Manoel Lopes Martins pleiteia concessão de gratificação: — "Homologo a proposta da C. P. R. V. S. arbitrando assim, em 15% a gratificação a ser paga ao interessado".

No processo GG. 3.293-60 (apenso 6.445-60-CRVS) — Em que Francisco Rodrigues do Prado pleiteia concessão de gratificação: — "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 3.585-60 (apenso 5.275-60-CRVS) — Em que Geraldo de Moura pleiteia concessão de gratificação: — "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 3.596-60 (apenso 5.285-60-CRVS) — Em que Aristides Ferreira dos Santos pleiteia concessão de gratificação: — "Aprovo a decisão da C. P. R. V. S. e concedo o benefício pleiteado na base de 15%".

No processo GG. 3.602-60 (apenso 5.461-60-CRVS) — Em que José Nunes da Silva pleiteia concessão de gratificação: — "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 3.605-60 (apenso 5.223-60-CRVS) — Em que Aparicio Medeiros Corrêa pleiteia concessão de gratificação: — "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 3.626-60 (apenso 6.497-60-CRVS) — Em que Reginaldo Alves Ferreira pleiteia concessão de gratificação: — "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 3.627-60 (apenso 6.513-60-CRVS) — Em que Euclides Gomes do Nascimento pleiteia concessão de gratificação: — "Aprovo a decisão da C. P. R. V. S. e concedo o benefício pleiteado na base de 15%".

No processo GG. 3.631-60 (apenso 6.621-60-CRVS) — Em que João Ferreira de Mello pleiteia concessão de gratificação: — "Aprovo a decisão da C. P. R. V. S. e concedo o benefício pleiteado na base de 15%".

No processo GG. 3.632-60 (apenso 6.622-60-CRVS) — Em que Brás Desidério pleiteia concessão de gratificação: — "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo

a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 3.637-60 (apenso 6.741-60-CRVS) — Em que Bento Caetano pleiteia concessão de gratificação: — "Aprovo a decisão da C. P. R. V. S. e concedo o benefício pleiteado na base de 15%".

No processo GG. 3.644-60 (apenso 6.775-60-CRVS) — Em que João Nascimento Ferreira Filho pleiteia concessão de gratificação: — "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 3.654-60 (apenso 6.952-60-CRVS) — Em que Aureliano Dias da Motta pleiteia concessão de gratificação: — "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 3.744-60 (apenso 7.008-60-CRVS) — Em que Antônio da Costa Pereira pleiteia concessão de gratificação: — "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 3.790-60 (apenso 6.855-60-CRVS) — Em que Guilherme de Freitas pleiteia concessão de gratificação: — "Homologo a proposta da C. P. R. V. S. arbitrando assim em 15% a gratificação a ser paga ao interessado".

No processo GG. 3.803-60 (apenso 6.868-60-CRVS) — Em que Pedro Otavio da Silva pleiteia concessão de gratificação: — "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 3.805-60 (apenso 6.870-60-CRVS) — Em que Nei Guedes de Sá pleiteia concessão de gratificação: — "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 3.806-60 (apenso 6.871-60-CRVS) — Em que Nicola Rampa solicita concessão de gratificação: — "Aprovo a decisão da C. P. R. V. S. e concedo o benefício pleiteado na base de 35%".

No processo GG. 3.809-60 (apenso 6.876-60-CRVS) — Em que João Gabriel Julio pleiteia concessão de gratificação: — "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 3.810-60 (apenso 6.877-60-CRVS) — Em que Pedro Senna solicita concessão de gratificação: